

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 1.637/2026

I - Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.637/2026 a seguinte redação:

Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo no âmbito do Município de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo, com a finalidade de promover ações de prevenção, conscientização, orientação e apoio social relacionadas ao consumo abusivo de álcool e à dependência alcoólica.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo:

- I - promover ações educativas sobre os riscos do consumo abusivo de bebidas alcoólicas;
- II - incentivar campanhas de conscientização voltadas à prevenção do alcoolismo;
- III - estimular a difusão de informações sobre os impactos do consumo abusivo de álcool na saúde física e mental, no convívio familiar e social, no ambiente de trabalho e na segurança pública;
- IV - apoiar, de forma orientativa e articulada com a rede de proteção social e de saúde, famílias afetadas pela dependência alcoólica;
- V - incentivar a prevenção precoce e a identificação de situações de risco relacionadas ao uso abusivo de álcool;
- VI - fomentar a valorização de hábitos de vida saudáveis, da convivência familiar e comunitária e da cultura de cuidado e prevenção.

Art. 3º O Programa será orientado pelas seguintes diretrizes:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - promoção da saúde e da informação qualificada;
- III - fortalecimento de ações preventivas e educativas;
- IV - atuação intersetorial, com integração entre políticas públicas, quando cabível;
- V - incentivo à participação da sociedade civil, das comunidades e das instituições locais;
- VI - atenção às famílias e aos grupos em situação de maior vulnerabilidade;
- VII - observância das competências administrativas dos órgãos municipais e da disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover ações e iniciativas voltadas à prevenção ao alcoolismo, especialmente:

- I - realização de palestras, encontros, seminários, rodas de conversa e outras atividades educativas em escolas, unidades públicas, comunidades e espaços de convivência social;
- II - promoção de campanhas informativas sobre prevenção ao alcoolismo e sobre os riscos associados ao consumo abusivo de álcool;
- III - divulgação de materiais educativos e informativos em meios físicos e digitais;
- IV - incentivo a ações de orientação e apoio às famílias afetadas pela dependência alcoólica;
- V - estímulo à articulação com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e grupos de apoio que atuem na prevenção, acolhimento, tratamento e reinserção social de pessoas afetadas pela dependência alcoólica;
- VI - incentivo a atividades comunitárias, culturais, esportivas e educativas que contribuam para a prevenção ao uso abusivo de álcool.



Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada com programas, campanhas e políticas públicas já existentes, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres, na forma da legislação aplicável, com instituições de apoio e tratamento, universidades, entidades da sociedade civil e demais organizações que possam colaborar com os objetivos do Programa.

Art. 7º As atividades previstas nesta Lei, quando desenvolvidas em ambiente escolar, deverão observar a faixa etária do público-alvo, a adequação pedagógica das ações e as normas aplicáveis à rede de ensino.

Art. 8º A implementação das ações previstas nesta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios técnicos e operacionais necessários à sua execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 08 de abril de 2026.

Fernando Linhares Pereira
Vereador – PODEMOS



JUSTIFICATIVA

O presente substituto tem por finalidade a adequação da matéria no sentido de buscar o seu aprimoramento redacional e técnico-legislativo, para melhor explicitação de suas disposições programáticas, bem como para melhor formulação das diretrizes que se pretendem instituir.

Importante referir que a proposição tem por objetivo instituir, no Município de João Monlevade, o Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo, com enfoque preventivo, educativo, informativo e de apoio social, voltado à conscientização da população acerca dos riscos do consumo abusivo de álcool e de seus efeitos sobre a saúde, a família e a coletividade.

O tema revela inequívoco interesse público. O alcoolismo, compreendido no âmbito dos transtornos por uso de álcool e da dependência alcoólica, é reconhecido pela Organização Mundial da Saúde em sua classificação diagnóstica, inclusive com referência à dependência associada ao chamado “alcoolismo crônico”. Além disso, relatório divulgado em 2024 com base em dados globais indica que 209 milhões de pessoas viviam com dependência de álcool no mundo.

A dimensão do problema é expressiva. A Organização Mundial da Saúde informa que o consumo de álcool foi responsável por cerca de 2,6 milhões de mortes no mundo em 2019, estando associado a doenças não transmissíveis, lesões e doenças transmissíveis. O mesmo conjunto de dados registra que parcela relevante dessas mortes decorreu de doenças crônicas, além de haver forte associação com acidentes, violência interpessoal e outras formas de dano social.

Os impactos do consumo abusivo de álcool, portanto, vão muito além da esfera individual. Trata-se de questão que repercute no convívio familiar, na produtividade laboral, na segurança pública e na proteção social. Segundo a OPAS/OMS, o uso de substâncias causa grave dano à saúde individual e amplia a exposição a acidentes, lesões e violência, impondo pesada carga às famílias e às comunidades.

Também merece destaque a relação entre álcool e sinistros de trânsito. A própria OMS assinala que condutores sob efeito de álcool apresentam risco significativamente maior de se envolver em acidentes, razão pela qual medidas de prevenção, conscientização e redução de danos integram as estratégias internacionais de saúde pública.

Nesse contexto, a instituição de um programa municipal de caráter essencialmente orientador, educativo e programático mostra-se medida adequada para estimular campanhas de conscientização, palestras educativas em escolas e comunidades, disseminação de informação qualificada e fortalecimento de parcerias com instituições de apoio e tratamento.

Diante disso, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, esperando contar com seu apoio para a aprovação da matéria.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 08 de abril de 2026.

Fernando Linhares Pereira

Vereador – PODEMOS



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003100340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003100340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernando Linhares Pereira** em **15/04/2026 14:46**

Checksum: **57161A92E22FDBF1C76B4FD25D4FA09E5C018E69AC1189BCFE29800B07403567**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003100340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.